



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 008.009.2022 – SEMED

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM
O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BAIÃO E DE OUTRO
LADO O GRUPO INFORMAL
COMUNIDADE CUPU, COMO A
BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO – PA, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, com sede à Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, representada pela senhora Secretária PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS, brasileira, portadora da RG: 8718301 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 743.142.702-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o GRUPO INFORMAL COMUNIDADE CUPU, com sede na Vila de Araquembaua, Baião - Pará, neste ato representada por DENICE DE BRITO GONÇALVES, portador do RG nº 4841199 inscrito no CPF sob o nº 775.072.152-53, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2022-SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública 003/2022-SEMED, identificado no preâmbulo e ao projeto de venda apresentado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS, PREÇOS DOS PRODUTOS:

2.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

COMUNIDADE DO CUPU - VALORES PARA O CONTRATO					
GESSICA LOPES SOARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARROZ REGIONAL	1000	QUILO	R\$ 6,43	R\$ 6.430,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3	BANANA REGIONAL	1200	QUILO	R\$ 5,32	R\$ 6.384,00
4	FARINHA DÁGUA REGIONAL	800	QUILO	R\$ 6,15	R\$ 4.920,00
5	FEIJÃO CAUPI	900	QUILO	R\$ 8,03	R\$ 7.227,00
8	MACAXEIRA IN NATURA	900	QUILO	R\$ 6,30	R\$ 5.670,00
TOTAL:					R\$ 30.631,00
ANTONIO VIANA SOARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARROZ REGIONAL	1000	QUILO	R\$ 6,43	R\$ 6.430,00
3	BANANA REGIONAL	1200	QUILO	R\$ 5,32	R\$ 6.384,00
4	FARINHA DÁGUA REGIONAL	800	QUILO	R\$ 6,15	R\$ 4.920,00
5	FEIJÃO CAUPI	900	QUILO	R\$ 8,03	R\$ 7.227,00
8	MACAXEIRA IN NATURA	900	QUILO	R\$ 6,30	R\$ 5.670,00
TOTAL:					R\$ 30.631,00
DENICE DE BRITO GONÇALVES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ARROZ REGIONAL	1000	QUILO	R\$ 6,43	R\$ 6.430,00
3	BANANA REGIONAL	1200	QUILO	R\$ 5,32	R\$ 6.384,00
4	FARINHA DÁGUA REGIONAL	800	QUILO	R\$ 6,15	R\$ 4.920,00
5	FEIJÃO CAUPI	900	QUILO	R\$ 8,03	R\$ 7.227,00
8	MACAXEIRA IN NATURA	900	QUILO	R\$ 6,30	R\$ 5.670,00
TOTAL:					R\$ 30.631,00
VALOR TOTAL DO GRUPO COMUNIDADE DO CUPU:					R\$ 91.893,00

3. CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os gêneros alimentícios serão entregues no depósito central da alimentação escolar mediante solicitação da SEMED.

3.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. O fornecedor deverá possuir em seu veículo de entrega uma balança para pesagem dos itens entregues afim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada pela SEMED, além disso, os alimentos devem ser transportados em veículo fechado, em condições adequadas de higiene e conservação garantindo a qualidade do produto.

3.4. Sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

3.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no Edital e Termo de Referência.

3.6. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.6.1. Os gêneros serão entregues em até 10 dias após solicitação formal da SEMED e



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



emissão de nota de empenho.

3.6.2. A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do cardápio nas unidades de ensino.

4. CLÁUSULA QUARTA: PERÍODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO LIMITE DE VENDA:

5.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.306.0003.2.065 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE CRECHE.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS – 1.552.0000.00 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
FICHA – 300

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.306.0003.2.066 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS – 1.552.0000.00 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
FICHA – 301.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.306.0003.2.067 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ENSINO FUNDAMENTAL.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS – 1.552.0000.00 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
FICHA – 302.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.306.0003.2.068 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE QUILOMBOLA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS – 1.552.0000.00 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.
FICHA – 303.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.306.0003.2.069 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Bliegas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FONTE DE RECURSOS – 1.552.0000.00 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

FICHA – 304.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.306.0003.2.070 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS – 1.552.0000.00 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

FICHA – 305.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.362.0003.2.077 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE ENSINO MÉDIO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS – 1.552.0000.00 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

FICHA – 339.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.361.0003.2.072 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS – 1.500.1001.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

FICHA – 323.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES CONTRATADOS:

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência deste contrato;

7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido pela SEMED;

7.6. Será de responsabilidade exclusiva do contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

Bléguas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado neste instrumento e no edital;

8.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

8.4. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inc. 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do setor de alimentação escolar, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

9.2. Após o fornecimento, a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, as seguintes documentações válidas:

9.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

9.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

9.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);

9.2.6. Certidão Negativa (Município);

9.2.7. Ateste do fiscal do contrato.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme os seguintes dados fornecidos pela contratada em sua proposta definitiva.

9.4. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da contratante, denominado Fiscal de Contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo com o contrato.

11.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

12.1.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da contratada;

12.1.2. O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compra / Fornecimento;

12.1.3. A contratada sem prévia autorização da contratante, ceder o presente contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

12.1.4. A contratada interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à contratante;

12.1.5. A contratada deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

12.1.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7. A rescisão deste contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

12.1.8. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

12.1.9. A rescisão de que trata no subitem acima, assegura a contratada o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:

13.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, que venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

13.3. A contratada responsabilizar-se-á pela devolução à contratante, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

13.4. Na hipótese da contratante vir a ser autuada, notificada ou intimada em virtude de não pagamento pela contratada, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

13.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

14.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, das quais destacam-se:

14.1.1. Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

Blugas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1.2. No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

14.1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.1.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.1.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO PALACETE FERNANDO GUILHON – PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199 – CENTRO.

15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega dos itens.

15.4. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.5. Na hipótese em que a contratada for pessoa jurídica, após a emissão de assinatura física, deverá ainda providenciar a assinatura com certificado digital deste contrato, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”. O não atendimento deste item, ou o atraso injustificado, poderão ensejar procedimento administrativo para aplicabilidade de penalidades à contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

16.2. E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


CONTRATANTE


CONTRATADA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Testemunhas:

Nome: Juliano A. dos Santos

CPF: 031 758 822 26

Nome: Luana R. Melo

CPF: 099 850 682 80